

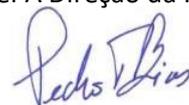
REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Para conhecimento dos sócios ordinários, clubes, sociedade desportivas e demais interessados, nos termos do disposto no artigo 10.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, informamos que se encontra publicado o Regulamento do Orçamento Participativo, aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de dia 7 de dezembro de 2023.

[Ficha de Candidatura](#)

[Ficha de Beneficiário](#)

Pe' A Direção da FPF





REGULAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

A FPF tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições, competindo-lhe, designadamente, representar o futebol português e organizar seleções nacionais.

Tendo em conta o grande objetivo global de fazer crescer o número de praticantes para 300.000 até 2024, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol decidiu promover um Orçamento Participativo a que se podem candidatar Clubes.

O aumento de praticantes permitirá aumentar a qualidade e a capacidade de recrutar mais e ainda melhores talentos para o futebol português. Por outro lado, é fulcral a aposta no futebol feminino porquanto do total de atletas federados, apenas 6% são mulheres, um número manifestamente baixo quando 52% da população portuguesa é do sexo feminino. Para atingir tal desiderato é ainda necessário criar e fortalecer recursos humanos mais capacitados e qualificados de modo a melhorar o desempenho das instituições. Por fim, a transformação digital das entidades desportivas permitirá acompanhar os novos tempos, perceber as novas tendências e atrair as novas gerações.

Com esse desiderato, vem a Direção da FPF aprovar o presente Regulamento, subordinado às condições seguintes:

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo

41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de participação no Orçamento Participativo (OP).
2. O OP é um instrumento de participação da comunidade desportiva que permite aos Clubes apresentarem projetos, no âmbito das áreas de atuação definidas, que permitam alcançar o objetivo do aumento do número de praticantes.
3. O valor total de apoio a projetos no âmbito do OP é de 400.000,00€ (quatrocentos mil Euros).
4. O valor máximo a atribuir por cada iniciativa será de 50.000,00€ (cinquenta mil Euros).
5. O pagamento dos apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento será feito aos Clubes através das respetivas ADR.
6. Todos os projetos beneficiários de apoios no âmbito do OP têm de estar concluídos até ao final do ano 2024.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

O OP assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade,
2. Adequação,
3. Verdade,
4. Confiança mútua, e
5. Transparência.

Artigo 4.º

Pilares

1. O OP visa apoiar projetos que tenham como objetivo o aumento do número de praticantes, designadamente, mediante uma aposta clara no crescimento de atletas, com especial ênfase em praticantes do sexo feminino, na qualificação de recursos humanos de apoio ao funcionamento do Clube e na transformação digital da estrutura organizativa.
2. Os Clubes podem apresentar vários projetos, mas apenas um projeto por Clube será apoiado.
3. Não serão apoiados projetos que se destinem à melhoria de infraestruturas.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1. Apenas os Clubes são elegíveis a receber apoio do OP.
2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Clubes as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, bem como as Sociedades Desportivas, que tenham como escopo o fomento e a prática direta do futebol, em todas as suas variantes, e que estejam devidamente inscritas no SCORE.
3. Apenas são elegíveis os Clubes que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:
 - a. Tenham um mínimo de 3 anos de inscrição na Federação Portuguesa de Futebol;
 - b. Tenham atualmente equipas a participar em competições oficiais não profissionais de futebol, futsal ou futebol de praia, de âmbito nacional, regional ou distrital;
 - c. Não tenham equipas a participar em competições profissionais, nem sejam clubes fundadores de SAD que participem em competições profissionais;



**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL**

- d. Não tenham sido beneficiários de apoios da Federação Portuguesa de Futebol nos últimos 3 anos, exceto se o apoio concedido tiver sido no âmbito do Regulamento de Fundo de Apoio face ao COVID-19 ou no âmbito do Regulamento do Fundo Crescer 2024;
- e. Não tenham dívidas não regularizadas com a respetiva Associação Distrital ou Regional de Futebol e com a Federação Portuguesa de Futebol;
- f. Não tenham dívidas não regularizadas relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores;
- g. Tenham a sua situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Segurança Social.

Artigo 6.º

Fases do processo

1. O processo de atribuição de apoios compreende as seguintes fases:
 - a) Fase de candidaturas;
 - b) Fase de avaliação das candidaturas, que inclui duas sub-fases:
 - a. Fase de saneamento, na qual serão indeferidas liminarmente as candidaturas e / ou os candidatos que não preencham os critérios referidos no artigo 5.º ou se não for remetida documentação exigida ao abrigo do presente Regulamento;
 - b. Fase de qualificação, na qual a Direção da FPF seleciona no máximo 25 candidaturas que seguem para a fase seguinte;
 - c) Fase da votação;
 - d) Fase de decisão de atribuição do apoio;
 - e) Fase de execução física e financeira.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. Os candidatos devem apresentar uma ficha de candidatura por cada projeto submetido e uma ficha de beneficiário por candidato.
2. As fichas de candidatura devem obedecer ao modelo do Anexo I ao presente Regulamento, e devem identificar, entre outros:
 - a) Contribuição para o objetivo global de crescimento de praticantes;
 - b) Sustentabilidade financeira do projeto;
 - c) Participação popular e envolvimento da comunidade;
 - d) Caráter inovatório ou inédito do projeto;
 - e) Cronograma de execução do projeto.
3. A ficha de beneficiário deve obedecer ao modelo do Anexo II ao presente Regulamento e deve identificar, entre outros:
 - a) Designação, sede e NIPC do beneficiário;
 - b) Informações financeiras e contabilísticas;
 - c) Uma conta bancária a utilizar exclusivamente para efeitos de recebimento dos apoios concedidos ao abrigo do Fundo.
4. Os candidatos devem anexar à respetiva candidatura a documentação referida no Anexo I e II ao presente Regulamento, devidamente reconhecidas ou certificadas por entidades competentes, quando exigido.
5. Os candidatos podem adicionar outros anexos à candidatura, cujo conteúdo sirva de apoio à análise.
6. Caso o projeto submetido envolva a contratação de fornecedores externos, é obrigatória a apresentação de, pelo menos, três orçamentos de três empresas distintas, bem como os respetivos Registos Centrais de Beneficiário Efetivo.
7. As candidaturas devem ser submetidas até ao dia 29 de fevereiro de 2024 por via eletrónica para o endereço de e-mail orcamento.participativo@fpf.pt.

8. Se após o prazo identificado no número anterior não forem selecionadas candidaturas que atinjam a totalidade do valor disponível, o valor respetivo pode ser utilizado pela FPF para fins que visem o aumento de praticantes.

Artigo 8.º

Fase de saneamento

1. Após o prazo limite para receção das candidaturas, a FPF, ou a entidade externa contratada para o efeito, analisa as candidaturas recebidas e avalia do cumprimento dos respetivos requisitos.
2. São indeferidas liminarmente as candidaturas e / ou os candidatos que não preencham os critérios referidos no artigo 5.º ou se não for remetida documentação exigida ao abrigo do presente Regulamento.
3. As candidaturas admitidas seguem para a fase de qualificação.
4. Todos os candidatos são notificados por e-mail da decisão de passagem ou não passagem à fase de qualificação, podendo reclamar da decisão para a Direção da FPF no prazo de 3 dias úteis contados da data da notificação.

Artigo 9.º

Fase de qualificação

1. A qualificação das candidaturas e dos candidatos é efetuada por auditores externos, contratados para o efeito pela FPF e terá em conta, entre outros, os seguintes critérios:
 - a) Contribuição do projeto para o objetivo global de fazer crescer o número de praticantes;
 - b) Capacidade de implementação dos projetos propostos;
 - c) Contribuição para o desenvolvimento ou captação de atletas de sexo feminino;
 - d) Adequação da solução proposta para atingir o fim a que se propõe;
 - e) Sustentabilidade financeira do projeto;



- f) Sustentabilidade ambiental do projeto;
 - g) Participação popular e envolvimento da comunidade;
 - h) Caráter inovatório ou inédito do projeto;
 - i) Capacidade de agregar atletas de várias faixas etárias, desde escalões de formação até praticantes de *walking football*;
 - j) Preocupação com questões relativas a inclusão de pessoas com deficiência, de minorias étnicas, pessoas deslocadas do seu país de origem ou de pessoas em situação de risco social.
2. Após relatório técnico elaborado por entidade externa, a Direção da FPF seleciona um máximo de 25 projetos que seguem para a fase de votação.
 3. Todos os candidatos são notificados por e-mail da decisão de passagem ou não passagem à fase de votação, podendo reclamar da decisão para a Direção da FPF no prazo de 3 dias úteis contados da data da notificação.
 4. As candidaturas selecionadas devem, quando notificados para o efeito e nos prazos determinados, submeter um vídeo com um máximo de 3 minutos, no formato mp4., no qual devem apresentar o mérito da sua candidatura.

Artigo 10.º

Votação

1. Após a aprovação técnica das candidaturas, abre-se uma votação em plataforma online junto de todos os Sócios e Clubes, cuja preponderância será de 40% e de um júri designado pela FPF, cuja preponderância será de 60%, cujos resultados serão tornados públicos.
2. No caso das votações dos Sócios e Clubes podem votar no OP todos os Sócios e todos os Clubes devidamente registados no SCORE.
3. A FPF divulgará através de Comunicado Oficial os elementos do júri, que votará nas três melhores candidaturas.

4. Cada votante só pode votar uma única vez, até 3 projetos distintos, sendo considerados nulos os votos que ultrapassem esse número.
5. As candidaturas aparecerão por ordem alfabética dos candidatos.
6. A FPF publica no seu site, na semana seguinte ao fecho da votação dos Sócios e Clubes e do júri, a ordenação dos projetos por ordem decrescente no número de votos.
7. Os projetos serão sucessivamente selecionados até esgotar o valor reservado para o OP.
8. Todo o processo de votação será mantido confidencial até ao momento da publicação dos resultados.

Artigo 11.º

Atribuição do apoio

1. A atribuição do apoio financeiro obedece aos valores máximos definidos.
2. Os pagamentos são faseados de acordo com cronograma definido, consoante as características e natureza do projeto.
3. A atribuição do apoio depende da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o beneficiário e a FPF.
4. A libertação do valor do apoio concedido depende da apresentação de documentos comprovativos da execução do projeto, correspondente a cada fase de pagamento fracionado.
5. Todos os projetos estão sujeitos a fiscalizações e auditorias por parte da FPF ou por parte de entidade contratada para o efeito.

Artigo 12.º

Suspensão e cessação do apoio concedido

1. O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades

competentes nestas áreas, implica a suspensão de todos os apoios concedidos por parte da FPF, enquanto tal incumprimento se mantiver.

2. Cessam todos os apoios concedidos pela FPF ao abrigo deste Regulamento:

- a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do projeto, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- b) Quando, no prazo estipulado pela FPF ou pela entidade por si contratada para proceder a auditorias, não forem apresentados os documentos de fiscalização solicitados ou quando dessa auditoria resulte o incumprimento do projeto;
- c) Quando foi vedado à FPF ou à entidade por si contratada para proceder a auditorias, o controlo de execução do projeto objeto de apoio.

Artigo 13.º

Mora ou incumprimento do projeto

1. O atraso na realização do projeto confere à FPF o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, a FPF tem o direito de fazer cessar o apoio, mas as quantias que já tiverem sido pagas só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do projeto ficar comprometido.

Artigo 14.º

Direito à restituição

1. O incumprimento culposos dos deveres previstos no Regulamento, por parte do beneficiário do apoio, confere à FPF o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à FPF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário, os membros dos respetivos órgãos de

gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no projeto quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 15.º

Dever de sustação

1. Caso o beneficiário deixe, culposamente, de cumprir com o projeto, não pode beneficiar de novas participações financeiras por parte da FPF, enquanto não repuserem as quantias que nos termos da cláusula anterior devam ser restituídas.
2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, por parte da FPF, de verbas devidas ao beneficiário do apoio.

Artigo 16.º

Resolução de diferendos

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Direção da FPF.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.



**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL**

ANEXO I

[modelo de Fichas de Candidatura]



FICHA DE CANDIDATURA
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

Entidade		NIF	
Nome do responsável da candidatura		Cargo	
Contacto mail do responsável candidatura		Contacto telefónico	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Breve descrição do projeto

2.2. Identificação do problema que se pretende endereçar, das causas que o originam e dos impactos que tem no Clube

2.3. Identificação da solução para o problema que se pretende endereçar

2.4. Identificação dos resultados esperados com a implementação do projeto

2.5. Impacto potencial do projeto no aumento do número de praticantes

2.6. Cronograma de implementação do projeto

Fase / Período incluindo o ano (de / a)				Ações a realizar	Tarefa interna / externa (se externa indicar nome empresa subcontratada)	Montante de 'investimento' (em euros)
Mês	Ano	Mês	Ano			
				A)		
				B)		
				C)		
				D)		
				E)		
				F)		
				G)		
				H)		

**2.7. Orçamentos externos por ação**

<u>Ação a realizar</u>	<u>Orçamento</u>	<u>Descrição</u>	<u>Empresa externa</u> (juntar RCBE da entidade)	<u>Montante de 'investimento'</u> (em euros)	<u>Nome do Documento</u>
A	1				
A	2				
A	3				
B	1				
B	2				
B	3				
C	1				
C	2				
C	3				
D	1				
D	2				
D	3				
E	1				
E	2				
E	3				
F	1				
F	2				
F	3				
G	1				
G	2				
G	3				
H	1				
H	2				
H	3				

2.8. Sustentabilidade financeira do projeto**2.9. Participação popular e envolvimento da comunidade****2.10. Caráter inovatório ou inédito do projeto****3. INDICADORES DE DESEMPENHO (identifique indicadores de desempenho que permitirão medir o cumprimento dos objetivos da candidatura)**

<u>Indicador / Critério</u>	<u>Rácio</u>	<u>Indicador / Critério</u>	<u>Rácio</u>
>>		>>	
>>		>>	
>>		>>	

4. OUTROS ANEXOS

<u>Descrição</u>	<u>Upload de documento</u>	<u>Descrição</u>	<u>Upload de documento</u>
>>		>>	
>>		>>	
>>		>>	

DOCUMENTOS A JUNTAR À CANDIDATURA

1. Comprovativo de IBAN do beneficiário
2. Certidão de não dívida à ADR
3. Declaração de não dívidas relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores
4. Certidão de não dívida à AT
5. Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social
6. Balanço e Demonstração de Resultados das épocas 2021/2022 e 2022/2023 ou ano civil de 2021 e 2022
5. Orçamentos de entidades externas
6. Registos Centrais de Beneficiário Efetivo (RCBE) dos fornecedores que apresentam orçamentos
7. Outros anexos



**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL**

ANEXO II

[modelo de Fichas de Beneficiário]



FICHA DE BENEFICIÁRIO - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
Clubes

1. IDENTIFICAÇÃO

Entidade		NIF		ADR a que pertence	
Morada / Sede		Código Postal		Nº inscrição SCORE	
Nome do responsável pela(s) candidatura(s)		Cargo do responsável pela(s) candidatura(s)			
Contacto de email do responsável pela(s) candidatura(s)		Contacto telefónico			
IBAN da conta bancária do beneficiário					
Anexar comprovativo de IBAN					

2. INFORMAÇÕES GERAIS

Número de anos de inscrição na FPF	
Equipas a participar em 2023/2024 em competições oficiais não profissionais futebol, futsal ou futebol de praia (S/N)	
Equipas a participar em 2023/2024 em competições oficiais profissionais futebol ou clubes fundadores de SAD que participem em competições profissionais (S/N)	

Beneficiários de apoios da Federação Portuguesa de Futebol nos últimos 3 anos (S/N) *	
---	--

* não considerar apoio concedido no âmbito do Regulamento de Fundo de Apoio face ao COVID-19 ou do Regulamento do Fundo Crescer 2024

Situação regularizada junto da respetiva ADR (S/N)	
--	--

Se SIM, anexar respetivo comprovativo e identificá-lo:

Situação regularizada junto da FPF? (S/N)	
---	--

Situação regularizada relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores (S/N)	
--	--

Se SIM, anexar respetivo comprovativo e identificá-lo

Situação regularizada junto da Autoridade Tributária? (S/N)		Situação regularizada junto da Segurança Social? (S/N)	
---	--	--	--

Se SIM, anexar respetivos comprovativos e identificá-los

3. Outros

Anexar Balanço e Demonstração de Resultados referentes aos exercícios de 2021 e 2022 ou épocas de 2021/2022 e 2022/2023 e identificar pelo nome do ficheiro
